LEI MUNICIPAL N°. 3236, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"DEFINE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA À SER UTILIZADO PE-LO MUNICÍPIO, O CALEDÁRIO DE VENCIMETOS DOS TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de

Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- Art. 1º Define o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice à ser adotado pelo Município de Rondinha, na correção monetária de tributos e contratos e dívidas.
- §1º Para os tributos, aplicar-se a partir de 31 de dezembro de 2021.
- §2º Serão mantidos os índices já previstos nos contratos vigentes;
- §3º Havendo a extinção do índice estabelecido no caput, deverá ser utilizado o índice que o substituir e na ausência deste, outro índice oficial que meça a inflação.
- Art. 2º Estabelece o calendário de vencimento dos seguintes tributos:
- §1º Do IPTU e Taxa de Recolhimento de Lixo:
- I Parcela única, 28 de fevereiro;
- II Em seis parcelas mensais consecutivas:
 - a) 1ª Parcela, 31 de março;
 - b) 2ª Parcela, 29 de abril;
 - c) 3ª Parcela, 31 de maio;
 - d) 4ª Parcela, 30 de junho;
 - e) 5^a Parcela, 29 de julho;

A A

- § 2º Para o ISS Fixo, Taxa de Vistoria para emissão de Alvará:
- I Parcela única, 31 de março;
- II Em três parcelas mensais consecutivas:
 - a) 1ª Parcela, 29 de abril;
 - b) 2ª Parcela, 31 de maio;
 - c) 3ª Parcela, 30 de junho.

Art. 3º Pelo pagamento em parcela única deverá ser concedido desconto de 10% (dez por cento)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração